

Lei nº 101

De 16 de agosto de 1950

Disposições sobre construção de monumento.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer construir na Praça Primeira Siqueira, desta cidade, um monumento em homenagem aos participantes braçantinos da Força Expedicionária Brasileira.

Artigo 2º - A escolha do projeto do monumento referido no artigo anterior será feita mediante concurso regulamentado pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º - As despesas com a presente lei serão satisfeitas com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1950

Francisco Manuel ~~Prochasi~~ Fium

Prefeito Municipal

Rosvaldo Ruysonano

Secretário da Prefeitura